CONTRATO N 47/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAGDA

O MUNICIPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA
C.N.P.J.:	59.225.268/0001-74
Endereço:	AVENIDA DOUTOR JANIO QUADROS, 200
Bairro:	DISTRITO INDUSTRIAL DOUTOR ULYSSES GUIMARAES
CEP:	15.092-602
Cidade - UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
Telefone:	(17) 2139-3090
Email	licitacao@gruposoquimica.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	ALINE FERNANDES MARTINS
RG	43.462.801-3 SSP/SP
CPF:	310.944.168-35
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	RUA SANTOS VERONA, 145, QD.16 LT 27
Bairro:	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTA VISTA
CEP:	15.055-877
Cidade UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
Telefone:	(17) 2139-3090

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição disposições das Leis n.º 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA E APARELHOS COMPATÍVEIS, EM COMODATO, PARA PACIENTES DA UBS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DE MAGDA -SP.

1.2Objeto da Aquisição:

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

3882	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	Valor Total
Item	CNPJ: 59.225.268/0001-74 AV DOUTOR JANIO QUADROS, 200 ******** - DISTRITO INDUSTRIAL DOUTOR ULYSSES GUIMARAES, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-602 Telefone: (17) 2139-3090	
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	46.500,00

1.3 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2024, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação **é até 31/12/2024**, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta dias) a contar do recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o Setor Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de *15 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sansões à CONTRATADA nas seguintes situações:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2109.0000	3.3.90.30.36	331	2748
02.07.01	10.301.0011.2199.0000	3.3.90.30.36	208	2747
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.30.36	177	2746

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Site da Prefeitura e publicados os atos necessários no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 ("LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS" OU "LGPD")

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

17.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7o, LGPD).

17.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6o, LGPD).

17.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

17.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

17.6. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1 - Fica nomeado como Gestor do presente contrato o Senhor Ivan José Peria, Diretor Supervisor de Saúde, inscrito CPF: 217.440.818-08, e fiscal do presente contrato a Senhora Fátima Aparecida Gonçalves Saraiva, Cargo: Técnica de Enfermagem, CPF: 338.238.468-09.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. .Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Magda - SP, 26 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA
CONTRATADA
ALINE FERNANDES MARTINS
Coordenadora de RH

Testemunha
Nome:_____
RG:_____
Victor Nossa de Souza Ribeiro
Agente de Contratação
RG.: 44.788.424-4

Testemunha
Nome: Luísa Alegria Francisco
RG:_____
Luísa Alegria Francisco
RG.: 38.551.490-6
Pregoeira

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

Folha n.º 238 239
Proc. PM nº 47/24

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADO: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA
CONTRATO Nº 47/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA E APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS (EM COMODATO) PARA USO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MAGDA (SP) ANO 2024.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 26 de abril de 2024.

-

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

Folha n.º 239 240
Proc. PM n.º 27 | 24

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALINE FERNANDES MARTINS
Cargo: Coordenadora de RH
CPF: 310.944.168-35
Assinatura: _____

ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835
Assinado de forma digital por ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835
Dados: 2024.05.08 13:01:24 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 217.440.818-08
Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

Folha n.º 240 241
Proc. PMn.º 27/24

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024
CONTRATO Nº 47/2024

FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Ivan José Peria
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Supervisor de Saúde
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Fátima Aparecida Gonçalves Saraiva
CPF	338.238.468-09
CARGO/FUNÇÃO	Técnica em Enfermagem
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN JOSÉ PERIA
GESTOR DO CONTRATO

FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA
FISCAL DO CONTRATO

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

Folha n.º 242
Proc. PM n.º 27/24

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro

Assinado por 3 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA, FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D e informe o código 76C0-2623-A1C4-2D8D

Folha n.º 2243
Proc. PM n.º 27/24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76C0-2623-A1C4-2D8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- IVAN JOSÉ PERIA (CPF 217.XXX.XXX-08) em 03/05/2024 10:38:53 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA (CPF 338.XXX.XXX-09) em 03/05/2024 13:02:44 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 07/05/2024 09:58:02 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/76C0-2623-A1C4-2D8D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 243 244
Proc. PM nº 27/29

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021 às 10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

SOQUÍMICA
LABORATÓRIOS LTDA

Folha n.º 244 245
Proc. PM n.º 27/24

PROCURAÇÃO

Outorgante:

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial, CEP 15.092-602, inscrita no CNPJ sob nº 59.225.268/0001-74, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GERSON LUIZ OSÓRIO VILELA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.703.289-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 477.585.038-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fernandes Diniz, nº 110, Bairro Jardim Tarraf II, CEP: 15092-450, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

Outorgado:

ALINE FERNANDES MARTINS, brasileira, casada, Coordenadora de RH, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.462.801-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 310.944.168-35, residente e domiciliado na Rua Santos Verona, nº 145, Quadra 16, lote 27 – Condomínio Residencial Alta Vista, CEP 15055-877, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Em razão do presente, concede-lhe poderes para representá-la junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, dentre outros entes de Direito Público e/ou Privado, concedendo-lhe poderes de foro geral e especifico a fim de que a outorgada possa: apresentar e assinar lances e lances verbais, retirar editais, apresentar e assinar propostas, apresentar e assinar declarações, apresentar e assinar defesa, assinar atas, assinar contratos, assinar propostas, bem como tomar a decisão de interpor e/ou renunciar a recursos e assiná-los, prestar esclarecimentos, receber notificações em nome da outorgante, defendendo seus interesses em todo o processo licitatório, **podendo inclusive substabelecer a outrem no todo ou em parte os poderes em questão. Tendo a presente a validade de 02 (anos) a partir da sua emissão.**

59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.
Av. Dr Janio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

São José do Rio Preto/SP, 20 de fevereiro de 2024.

2º TABELIÃO

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA
Gerson Luiz Osório Vilela

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP - CEP 15015-200
TABELIÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheco a(s)firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Economico de:
GERSON LUIZ OSORIO VILELA.....
São José do Rio Preto/SP, 23 de Fevereiro de 2024 / 12:47:19
Em test da verdade
VALDENIR GUALDINO DE PAULA-SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Selos N.º: 0997AA0686665 / Total R$8,37

123885
FIRMA 1
S10997AA0686666

(17) 2139-3090
www.gruposoquimica.com.br
licitacao@gruposoquimica.com.br
Av. Dr. Jânio Quadros, 200 | Distrito Industrial Ulysses Guimarães
São José do Rio Preto - SP | Brasil - CEP 15092-602

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JORGE GUILHERME GARCIA DE ALMEIDA, em sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 16:17:40 GMT-03:00, CNS: 12.388-5 - 2º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22